

não poderá exceder a soma total de Cr\$ 44.830.950 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), cujo pagamento será feito pela dotação 4.1.3.3.49 - importância esta incluída no orçamento para o Exercício de 1967.

Art. 3º - Fica garantida a disponibilidade em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967.

Declaro, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencessem devem cumpri-la e fazer cumprir sob as penas da lei. Promulgo e ordeno a publicação. Dado no Palácio Municipal de São Paulo de Minas, 8 de dezembro de 1966.

Ademir Costa
Presidente municipal

Vinícius Bobo
Secretário

Lei nº 420, de 8 de dezembro de 1966.

Sectorizações das áreas de Capital

A Câmara Municipal de São Paulo de Minas, por seus representantes decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Despesas de Capital

6- Educação e Cultura

Cancelas e Construção de Obras:

Art. 1º - Fica incluída no orçamento para o Exercício de 1967, a importância de cr\$ 10.900.000 (dez milhões e noventa mil cruzeiros), com a seguinte distribuição:

4.1.1.2.99 - Cancelas de mui - 1 - Prédio na fazenda Graaabal	cr\$ 500.000
Construção de 1 Prédio na fazenda Riachos D'Água	1.200.000
Construção de 1 Prédio no distrito de Montemoura	3.000.000
Construção de 1 Prédio na fazenda do Sobrado	1.200.000
Construção de 1 Piscina no distrito de Montemoura	2.000.000
Construção de 1 - uma Praça de Esportes na sede do município	3.000.000
Total	10.900.000

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967. Sendo, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para a cumpra-